

ADM/E-Protocolo:	032/2022 – 19.402.009-0
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 026/2022
Contratada:	FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina CNPJ/MF 03.061.086/0001-50
Objeto:	Vocações Regionais Sustentáveis – Vale do Ribeira
Valor global estimado:	R\$ 525.904,22

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, previstas nos arts. 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

“Art. 24 (Lei nº 8666/1993). É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)”

“Art. 34 (Lei Estadual nº 15608/2007). É dispensável a licitação.

(...)

XI - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros;

(...)

XXII - na contratação dos objetos correspondentes aos arts. 9º, 10, 11, 12, 13, 18, 29, 34 e 37, todos da Lei Estadual de Inovação, observados os demais procedimentos dela constantes. (Redação do inciso dada pela Lei nº 20541 DE 20/04/2021).

(...)”.

A Lei Estadual nº 15.608/2007, alterada pela Lei Estadual de Incentivo à Inovação, à Pesquisa, ao Desenvolvimento Científico entre outros no Estado do Paraná (Lei 20541/2021), em seu art. 34, inciso XI, repete o mesmo conteúdo da Lei Federal. Adiante, em seu inciso XXII traz a previsão de contratação por dispensa de licitação aos objetos correspondentes a artigos da Lei alteradora.

Diante do visto, acrescido do parecer favorável apresentado pelo Departamento Jurídico da Invest Paraná (Fls. 3926/3934) pela contratação da FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina por dispensa de licitação, pelo preenchimento dos requisitos contidos no inciso XII, do art. 24, da Lei nº 8666/1993, assim como na Lei Estadual 15608/2007, em seu art. 34, XI e XXII, combinado com a Lei nº 20541/2021.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Paulo Alessandro Morva Martins  
Diretor Administrativo e Financeiro

Documento: **93.Justificacaodedispensadelicitacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alessandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 04/11/2022 11:33.

Assinatura Simples realizada por: **Danielle Laginski Freire (XXX.255.429-XX)** em 04/11/2022 10:54.

Inserido ao protocolo **19.402.009-0** por: **Danielle Laginski Freire** em: 04/11/2022 10:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**b10872dcee3c49c661647b889f4f7f79**.